



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, neste Município, neste Município, e, de outro lado a Empresa **CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, com sede à Rua Frei Gabriel, nº 480, Bairro: Centro, na cidade de Lages/SC, CEP: 88.502-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.719.963/0001-77 e Inscrição Estadual: Isenta, representada neste ato pelo procurador, o Sr. **RODRIGO LUIZ FONTOURA**, portador do CNPF/MF nº 785.135.029-87 e do CI.RG nº 2.305.368-SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de empresa de segurança para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos e de imagens CFTV, com fornecimento de equipamentos e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Unidades Escolares e Centro de Preparo da Alimentação Escolar do Município de Itapoá/SC, em suas áreas internas e externas, conforme Termo de Referência constantes no edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2019 – PROCESSO Nº88/2019** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA :DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto a Contratação de empresa de segurança para prestação de serviços de monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos e de imagens CFTV, com fornecimento de equipamentos e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Unidades Escolares e Centro de Preparo da Alimentação Escolar do Município de Itapoá/SC, em suas áreas internas e externas, conforme Termo de Referência constantes no edital e seus anexos.
- 1.2.** Os serviços de ronda comunitária e preventiva motorizada desarmada serão realizados com no mínimo 01 Posto de ronda 24 horas de segunda a domingo mais 01 posto de ronda 12 horas noturna de segunda a sexta feira e 24 horas sábados/domingos e feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, e término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.
- 2.2.** O início dos trabalhos deverá ocorrer em 07 (sete) dias corridos da emissão da ordem de serviço, o prazo para instalação dos equipamentos deverá incorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais)**.

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário (Mês)	Valor Total 12 meses
1	Contratação de Empresa de Segurança para prestação de serviço de monitoramento de sistemas de alarmes eletrônicos e de imagens CFTV com o fornecimento de equipamentos e acessórios para atender as necessidades da Secretaria de Educação, unidades escolares e Centro de Preparo da Alimentação Escolar do município de Itapoá/SC em suas áreas internas e externas.	Mensal	1	R\$ 51.775,00	621.300,00

- 3.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, o valor total deste contrato é de R\$ 621.300,00 (seiscentos e vinte e um mil e trezentos reais), sendo R\$ 51.775,00 (cinquenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais) mensais, a ser(em) pago(s) até o 30 (trigésimo dia) útil, após o fornecimento dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório dos serviços emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

4.2. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

4.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante a efetivação e comprovação dos serviços, conforme cronograma de execução das instalações dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	393	013	001	012	0361	0021	2090	010100	333903977
Educação	372	013	001	012	0361	0021	2095	010100	333903977
Educação	388	013	002	012	0365	0021	2098	010100	333903977
Educação	417	013	002	012	0365	0021	2202	010100	333903977

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na efetivação do serviço, inclusive no ato da entrega.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), INMETRO, e as Normas de segurança exigidas por lei, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da COTRATADA:

7.1.1. Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Edital e Anexo I – Termo de Referência/Proposta de Preços, anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2. Cumprir a data de início dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

7.1.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.6. A falta de quaisquer equipamentos, materiais, peças, acessórios ou serviços cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

7.1.7. Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- 7.1.10.** Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.11.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus todo ou parte do serviço executado pela mesma, caso constatadas divergências nas especificações;
- 7.1.12.** Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.13.** Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;
- 7.1.14.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.1.15.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.16.** Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.17.** Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
- 7.1.18.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus todo ou parte do serviço executado pela mesma, caso constatadas divergências nas especificações;
- 7.1.19.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- 7.1.20.** Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 7.1.21.** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 7.1.22.** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 7.1.23.** Os veículos que efetuarão os atendimentos de pronta resposta deverão possuir sistema de rastreamento satelital para comprovação do horário de atendimento das ocorrências;
- 7.1.24.** Fica facultado a CONTRATADA a instalação de videocâmaras no atendimento motorizado das ocorrências.
- 7.1.25.** Prestar os serviços conforme determinações da Contratante;
- 7.1.26.** Os profissionais devem ser educados, apresentar-se corretamente vestidos/uniformizados, atender com presteza as ocorrências e serem responsáveis para com as atividades que executam;
- 7.1.27.** A contratada será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;
- 7.1.28.** A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
- 7.1.29.** Atender as determinações do CBO emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.1.30.** Na assinatura do contrato, apresentar registro no SEESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), quando aplicável.
- 7.1.31.** Para o pagamento das Notas Fiscais deverão ser apresentada as Certidão Negativas de Débitos;
- 7.1.32.** Apresentar as GFIP/SEFIP sempre que solicitado pela fiscalização. Nela deverá constar relação dos funcionários e volantes que prestaram serviços para a CONTRATANTE.
- 7.1.33.** A CONTRATADA deverá apresentar o endereço no qual a CONTRATANTE deverá enviar Notas fiscais a serem canceladas ou intimações ou notificações ou sanções ou outros documentos que viabilizem o andamento do contrato, sendo que estes serão feitos por correspondência do tipo AR – Aviso de Recebimento. Na alteração do endereço a CONTRATADA deverá comunicar formalmente.
- 7.1.34.** A Contratada deverá apresentar o endereço do Escritório localizado no Município de Itapoá na data da assinatura do contrato, podendo ocorrer fiscalização imediata por parte da administração pública;
- 7.1.35.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os sensores utilizando como referência a quantidade média de 20 sensores por Unidade contemplada (Anexo VI), bem como terá prazo de 60 dias corridos a contar da Ordem de Serviço para instalação de todos os equipamentos e apresentá-los em perfeitas condições e em pleno



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

funcionamento para a prestação dos serviços. Será permitido executar a instalação em sábados, domingos e feriados.

- 7.1.36. A Central de Alarme deverá se comunicar através de mais de uma via, podendo ser: telefone e GPRS ou telefone e Rádio (devendo ser observado o mais adequado para a localidade da Unidade).
- 7.1.37. Considerando que os horários de funcionamento e permanência de funcionários nas Unidades é das 08 às 17 horas, a Contratada deverá Contatar o Fiscal do Contrato ou designado do não acionamento do alarme até as 18 horas e nas Unidades com atividades noturnas será estipulado 23 horas como horário limite. Fica a Contratada responsável pela Unidade caso haja o descumprimento desta cláusula. (Podendo os horários serem trocados de acordo com as necessidades da Contratante, mediante aviso prévio à Contratada).
- 7.1.38. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, e pelo pleno funcionamento de todos os equipamentos instalados nas Unidades, ficando responsável por quaisquer acontecimento quando houver falhas devido ao mal funcionamento.
- 7.1.39. Fornecer todos os materiais, peças, acessórios e equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de monitoramento em regime de comodato, os quais serão devolvidos em caso de rescisão ou término da contratação.
- 7.1.40. Executar os serviços diariamente, de forma ininterrupta, conforme quadro de identificação dos postos de monitoramento, obedecendo os itens e subitens do Termo de Referência anexo ao Processo.
- 7.1.41. Não serão aceitos como justificativas para o não atendimento, o mal funcionamento dos equipamentos instalados.
- 7.1.42. Apresentar telefone para atendimento 24hs com código de área (47).
- 7.1.43. Disponibilizar ao Fiscal do Contrato acesso on-line em caráter consultivo ao sistema de monitoramento eletrônico e sistema de rastreamento satelital.
- 7.1.44. Fica obrigada a Contratada a fornecer quinzenalmente relatório das ocorrências, bem como o tempo de atendimento, ao fiscal do contrato para apuração da efetividade do contrato, bem como a aplicação de eventuais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO

8.1. Do atendimento das ocorrências do sistema de alarme eletrônico:

- 8.1.1. Comprovar atendimento *in loco* através do sistema de caneta ponto e bótons, bem como rastreador dos veículos que efetuem os atendimentos de pronta resposta, apresentar relatório mensal do sistema e sempre que solicitado de todas as ocorrências atendidas.
- 8.1.2. Quando houver disparo do sistema de alarme e a vistoria de pronta resposta exceder o prazo limite de 30 (trinta) minutos, a contratada será responsabilizada pelo ressarcimento de todas as perdas e danos de bens (de consumo e patrimônio) provenientes de roubos, furtos, arrombamentos, ou quaisquer atos de vandalismo ocorridos nas unidades das Secretarias Contratantes, conforme Anexo I.
- 8.1.3. Acionar Segurança Pública após confirmação do evento/ocorrência.
- 8.1.4. Elaboração de relatório circunstancial dos atendimentos, constando data e hora do disparo do sistema de alarme e chegada do atendente no local, devidamente comprovados.
- 8.1.5. Análise, registro e exposição dos Problemas;
- 8.1.6. Análise dos Problemas Solucionados;
- 8.1.7. Recomendação das soluções dos problemas;
- 8.1.8. Análise das Soluções;
- 8.1.9. Decisão Final;
- 8.1.10. Implementação das Soluções;
- 8.1.11. Acompanhamento dos Resultados;
- 8.1.12. Atender as solicitações de atendimento de manutenção e/ou emergencial realizadas pela Contratante no prazo de 24 horas.
- 8.1.13. Em caso de danos à edificação, cujo, o mesmo comprometa a segurança da Unidade, fica a Contratada responsável em providenciar imediatamente vigilância sem ônus para a Contratante, até o primeiro horário de funcionamento da unidade. Quando houver extravio do sistema de alarme, a vigilância deverá ser garantida até que o mesmo seja restabelecido e em pleno funcionamento pela Contratada.
- 8.1.14. Efetuar periodicamente e sempre que necessário ou solicitado manutenções/trocas em todos os equipamentos do sistema de alarme, ficando responsabilizada a Contratada pelo mau funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Atendimento das ocorrências do sistema de alarme eletrônico:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- 9.1.1. Comprovar atendimento "in loco" através do sistema de caneta ponto e botons, bem como rastreador dos veículos que efetuarem os atendimentos de pronta resposta, apresentando relatório mensal do sistema e sempre que solicitado de todas as ocorrências atendidas;
- 9.1.2. Quando houver disparo do sistema de alarme e a vistoria de pronta resposta exceder o prazo limite de 30 (trinta) minutos. **A CONTRATADA** será responsabilizada pelo ressarcimento de todas as perdas e danos de bens (de consumo e patrimônio) provenientes de roubos, furtos, arrombamentos ou quaisquer atos de vandalismo ocorridos nas unidades da **CONTRATANTE**. O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 dias úteis;
- 9.1.3. Acionar Segurança Pública após confirmação do evento/ocorrência;
- 9.1.4. Elaboração de relatório circunstancial dos atendimentos, constando data e hora do disparo do sistema de alarme e chegada do atendente no local, devidamente comprovados;
- 9.1.5. Análise, registro e exposição dos problemas;
- 9.1.6. Análise dos problemas solucionados;
- 9.1.7. Recomendação das soluções dos problemas;
- 9.1.8. Análise das soluções;
- 9.1.9. Decisão final;
- 9.1.10. Implementação das soluções;
- 9.1.11. Acompanhamento dos resultados;
- 9.1.12. Atender as solicitações de atendimento de manutenção e/ou emergencial realizadas pela **CONTRATANTE** no prazo de 24 horas;
- 9.1.13. Em caso de danos à edificação, cujo, o mesmo comprometa a segurança da unidade, fica a **CONTRATADA** responsável em providenciar imediatamente vigilância sem ônus para a **CONTRATANTE**, até o primeiro horário de funcionamento da unidade. Quando houver extravio do sistema de alarme, a vigilância deverá ser garantida até que o mesmo seja restabelecido e em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;
- 9.1.14. Efetuar periodicamente e sempre que necessário ou solicitado manutenções/trocas em todos os equipamentos do sistema de alarme, ficando responsabilizada a **CONTRATADA** pelo mau funcionamento dos mesmos;
- 9.1.15. Rondas Aleatórias (mínimo de 02 diurnas aos sábados, domingos e feriados e 02 noturnas de segunda-feira à domingo).
- 9.2. **Das Descrição dos Serviços (CFTV):**
 - 9.2.1. As câmeras instaladas estarão ligadas a um servidor de vídeo (DVR), gerenciando e armazenando estas imagens. O servidor (DVR) ficará dentro de um gabinete bracket de parede para maior segurança do sistema. O sistema também contará com um no-break para alimentação das câmeras e DVR, assegurando o funcionamento do sistema em caso de uma breve queda de energia;
 - 9.2.2. A quantidade de câmeras instaladas nas unidades deverão atender a necessidade específica de cada uma, não deixando pontos cegos descobertos, com resolução mínima de 720p@25fps;
 - 9.2.3. O servidor (DVR), conectado a uma rede de internet, possibilitará o monitoramento remoto;
 - 9.2.4. A Gravação de imagens no DVR local por no mínimo 30 dias e online cada vez que a câmera aparecer em tela para o operador, em caso de alarme ou de ronda virtual, o tempo de busca será de 72 horas, garantindo assim visualização das imagens mesmo se for suprimido o DVR;
 - 9.2.5. A empresa deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, devendo substituí-los em caso de mau funcionamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantindo boas condições de uso até o final do contrato;
- 9.3. Da disponibilidade de **equipamentos/acessórios mínimos:**
 - 9.3.1. Os equipamentos novos, que serão submetidos à inspeção e aprovação do Fiscal do Contrato, bem como os veículos utilizados para a ronda preventiva devem ter no máximo 2 anos de uso e equipadas com sistema de rastreamento via satélite e equipadas com radio portáteis VHF/FM HT.
 - 9.3.2. Em todas as Unidades deverão ser contemplados Central de Alarme, Câmeras com resolução mínima de 720p@25fps, Placa de expansão, sensores, teclado de Senhas, Sirenes, Backup GPRS e/ou Rádio comunicação por telemetria, caneta ponto e bótons, materiais Diversos (Caixa Metálica, Transformador, Bateria Selada com no mínimo 12 horas de duração, Cabos, Fios, Canaletas, etc), deverão ainda contemplar todos os equipamentos de CFTV para as 16 unidades mencionadas.
 - 9.3.3. Os itens que compõe a clausula acima não excluem a necessidade de disponibilizar EPI's e demais equipamentos aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS LOCAIS MONITORADOS:

- 10.1. Nas unidades abaixo relacionadas além do sistema de alarme serão instalados circuito interno de televisão (CFTV) com armazenamento de imagens na central da **CONTRATADA**, seguintes:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

Unidade	Endereço
Secretaria Municipal de Educação	Rua N.S. do Perpétuo Socorro, 430, Centro
Escola Municipal Euclides Emidio	Rua Princesa Isabel, 321, Barra do Saí
Creche Municipal Lua de Cristal	Rua Tupinambá, 348, Barra do Saí
Escola Municipal Monteiro Lobato	Rua Walter Crisanto, 400, Samambaial
Escola Municipal Claiton Almir Hermes	Rua José da Silva Pacheco, 2204, São José
Creche Municipal Primeiros Passos	Rua José da Silva Pacheco, 2204, São José
Creche Municipal Pequeno Aprendiz	Av André Rodrigues de Freitas, 872, Itapema do Norte
Escola Municipal Ayrton Senna	Rua Caracaxá, 137, Itapema do Norte
Pré-Escola Palhacinho Feliz	Rua Caracaxá, 333, Itapema do Norte
Escola Municipal Frei valentin	Rua Nações Unidas, 405, Centro
Centro de Educação Infantil Gente Feliz	Rua 1680, 404, Centro
Creche Municipal Arco Iris	Rua Pajura, 418, Pontal
Escola Municipal João Monteiro Cabral	Rua Izabel Cabral Borges, 139, Pontal
Escola Municipal Alberto Speck	Estrada do Saí-Mirim, s/nº, Saí-Mirim
Creche Municipal (Extensão Alberto Speck)	Estrada do Saí-Mirim, s/nº, Saí-Mirim (Prox. Esc. Alberto Speck)
Centro de Preparo da Alimentação Escolar	Rua das Margaridas, 1070, Itapema do Norte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO

11.1. A empresa obriga-se a ressarcir ao Município de Itapoá, os bens furtados, quando:

- 11.1.1.** O valor atribuído para os bens furtados será aquele de mercado e deverá ser comprovado pela empresa através de orçamentos e outros meios pertinentes, podendo este valor ser contestado pela Prefeitura.
- 11.1.2.** A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias para ressarcir o Município pelos objetos furtados por objetos iguais ou similares, neste caso com prévia anuência, não sendo aceito, a não ser através de autorização expressa, o ressarcimento através de dinheiro, a não ser que fique comprovado o furto de dinheiro em espécie e somente para estes casos fica previamente autorizado;
- 11.1.3.** O ressarcimento será integral, dos bens furtados, mesmo quando a Contratada atender à ocorrência no prazo máximo de 30 minutos.
- 11.1.4.** No caso de bens de consumo, a Contratada deverá fornecer os produtos homologados pela Secretaria Contratante, quando não houver possibilidade, que estes sejam de igual ou superior qualidade, desde que aprovado pela Contratante.
- 11.1.5.** A Contratada deverá entregar os bens nos locais indicados pela Contratante.
- 11.1.6.** A Comprovação de prejuízos às edificações e/ou bens fixos se dará por meio de inspeção visual (in loco) efetuada por funcionário designado pela Contratada, devendo este prestar atendimento imediato quando comunicado pelo Fiscal do Contrato e/ou designados. Ficando estipulado prazo de 24 horas para início de execução dos reparos de infraestrutura, salvo quando houver inviabilidade, esta que será definida juntamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

12.1. O MUNICÍPIO de Itapoá obriga-se a:

- 12.1.1.** Indicar os locais e horários em que deverão ser efetuados os serviços;
- 12.1.2.** Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local para instalação dos equipamentos desde que observadas as normas de segurança;
- 12.1.3.** Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 12.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital.
- 12.1.5.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

12.1.6. Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a lei n 10.192/2001.

13.2. A correção monetária será pelo **INPC** (Índice de Preços ao Consumidor), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

14.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

14.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A prestação dos serviços fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a negativa da prestação.

15.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

15.4. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos serviços.

15.5. No caso da **CONTRATADA** não iniciar os serviços no prazo de 07 (sete) dias, conforme ordem de serviço, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 8º (oitavo) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

15.6. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

15.7. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

15.9. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal, sendo bloqueado para quaisquer tipos de serviços.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

15.10. A falta de equipamentos/materiais/peças/acessórios não poderão ser alegadas como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

15.11. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

15.12. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

15.13. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

15.14. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

15.15. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

15.16. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

16.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

16.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, a cargo da fiscalização administrativa, será realizada através do Diretor administrativo da Secretaria de Educação, o Sr. **ELÁSIO FRISANCO**, portador do CNPF/MF nº 019.543.229-09 e CI.RG nº 3.345.760 SSP/SC, a fiscalização técnica ficará a cargo do Diretor do Departamento de informática do Município, o Sr. **OSWALDO RICCI JUNIOR**, portador do CNPF/MF nº 269.525.958-13, e do CI. RG nº 27421746-SSP/SP, o acompanhamento técnico quanto os serviços de engenharia, ficará a cargo do engenheiro civil responsável o Sr. **CARLOS RAMOS JUNIOR**, engenheiro civil, portador do CNPF/MF nº 251.093.788-00 e CI.RG nº 27421746-SSP/SP, CREA 163584-1, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

17.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto e prestação dos serviços com poder de veto.

17.3. Caso os serviços prestado não atendam às especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração – Setor Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.

17.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

17.5. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes e aos fiscais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

18.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 17 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA
RODRIGO LUIZ FONTOURA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
OSWALDO RICCI JÚNIOR
DIRETOR DE INFORMÁTICA
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ELÁSIO FRISANCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
CARLOS RAMOS JUNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: